DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS, CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL ? CECEDERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a construção do Centro de Estudos, Capacitação e Extensão em Desenvolvimento Rural Sustentável ? CECEDERES, no imóvel de propriedade do Município, denominado imóvel Lote nº 13, da Quadra nº 03, do Loteamento Laureth, Matrícula nº 34.250 do Registro Geral de Imóveis, com área de 761,45 m², localizado neste Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º ? O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para implantação do projeto Centro de Estudos, Capacitação e Extensão em Desenvolvimento Rural Sustentável ? CECEDERES, com o objetivo de desenvolver ações de capacitação, conscientização, bem como, a elaboração de projetos de adequação ambiental junto a agricultores e técnicos, com a finalidade de sensibilizar a produção de produtos agroecológicos da agricultura familiar.

Art. 3º ? A construção do centro será realizado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon ? ADS Marechal, sob a supervisão da UNIOESTE, com recursos oriundo do Convênio nº CV 15/10 ? SETI ? FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ? FUNDO PARANÁ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ? SETI, a Fundação Araucária e a ADS MARECHAL, a quem cabe a aplicação dos recursos repassados.

§ 1º ? A construção do prédio a que se refere o *caput* deste artigo deverá iniciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e a conclusão dar-se-á no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º ? Todas as benfeitorias realizadas no imóvel descrito no Artigo 1º, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito